

**LEI Nº 2.960/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CRAEE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado - CRAEE, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, na perspectiva da inclusão, em cumprimento à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** O Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado - CRAEE se destina a garantir o atendimento ao educando, dentro da própria Rede Municipal de Ensino, com base na igualdade de oportunidades, preferencialmente em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo das classes regulares, tendo como objetivos:

**I** - Adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

**II** - Garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público-alvo da Educação Especial;

III - Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

IV - Assegurar o pleno acesso dos estudantes público-alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais estudantes;

V - Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade.

**Parágrafo único.** Havendo disponibilidade, o Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado, poderá atender estudantes das redes estadual e particular de ensino.

**Art. 3º.** A estrutura física necessária ao funcionamento do CRAEE deve ser apropriada à inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, bem como salas acusticamente adequadas, com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento clínico, respeitando o sigilo e privacidade dos profissionais e estudantes atendidos.

**Art. 4º.** O Município garantirá os recursos humanos necessários para concretização dos atendimentos multidisciplinares, contando com:

I - Direção;

II - Coordenação;

III - Professores Especializados nas áreas de Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Transtorno do Espectro Autista

IV - Psicólogo(a);

V - Fonoaudiólogo(a);

VI - Psicopedagogo(a);

VII - Fisioterapeuta;

VIII - Orientador(a) Educacional;

IX - Terapeuta Ocupacional;

- X - Assistente Social;
- XI - Médico(a) Neurologista; e
- XII - Médico(a) Neuropediatra;

**Art. 5º.** O CRAEE deverá oferecer educação especializada para estudantes que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; Transtornos Globais do Desenvolvimento; altas habilidades/ superdotação; Transtornos de Aprendizagem e Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, desde a pré-escola aos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os profissionais que atuarem na equipe técnica do CRAEE, quando não pertencerem ao quadro da educação, devem ser disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, por meio de celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os servidores disponibilizados deverão manter vínculos com suas secretarias de origem.

**Art. 7º.** Além do atendimento aos discentes, compete à equipe técnica do CRAEE fornecer orientações aos professores, escolas e pais ou responsáveis sobre o acompanhamento e medidas educativas, a fim de contribuir para o melhor desenvolvimento dos estudantes atendidos.

**Art. 8º.** O CRAEE realizará seus trabalhos em horário compatível com o de funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando atendimento especializado aos estudantes no contraturno escolar.

**Art. 9º.** Compete à equipe técnica do CRAEE fazer a avaliação dos estudantes com deficiência(s), para que seja comprovada a real necessidade do auxílio educacional especializado.

**Art. 10.** O Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado - CRAEE será vinculado administrativamente e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, mediante estruturação técnica adequada para a finalidade, na forma das diretrizes estabelecidas para o órgão.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 10 de abril de 2026.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

*Maria Necha dos Santos*  
Assistente Administrativo  
- Matr. 0043074 -

*Barbalha/CE, 10/04/2026*